



COORDENADORIA ESTADUAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

S É R I E I N F O R M A T I V A

**TEMAS SOBRE
INFÂNCIA E JUVENTUDE**





Caros leitores,

*É com satisfação que a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ apresenta sua **SÉRIE INFORMATIVA SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE**. A publicação periódica no Portal do TJPA destina-se a Magistrados e Servidores, incluídas Equipes Multiprofissionais, e objetiva disseminar informações pertinentes a procedimentos na área da Infância e juventude e demais matérias correlatas no âmbito do poder judiciário. Nesta primeira edição apresentamos um tema tão importante quanto complexo: estágio de convivência para adoção. Desejamos a todos uma boa leitura!*

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Coordenador Estadual da Infância e Juventude



COORDENADORIA ESTADUAL
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



Estágio de convivência para adoção



TEMAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE

O estágio de convivência é o período de integração entre as pessoas envolvidas no processo de adoção. “É tempo para conhecer, reconhecer, significar e ressignificar”. É o momento em que o vínculo entre adotantes e adotandos começa a se aprofundar pela convivência diária. É um período de adaptações, novidades e desafios que ultrapassam a esfera judicial. Por isso, este período não pode ser meramente protocolar. Deve receber atenção diferenciada da Justiça da Infância e Juventude e dos Serviços de Acolhimento. Devem ser respeitados não só os prazos processuais, mas também os tempos de cada integrante dessa nova família.





Adoção

A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais (Art. 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA)

É necessária a preparação da criança/adolescente para sua inclusão em família por adoção?

A colocação de criança ou adolescente em família por adoção deve ocorrer somente após sua preparação gradativa (Art. 28, §§ 5º e 6º - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

A criança e o adolescente têm direito de opinar sobre sua colocação em família por adoção?

“Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada” (Art. 28, §1º).

Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência (Art. 28, §2º).

O que é estágio de convivência para adoção?

É o período que precede a adoção, determinado em lei, no qual a criança ou adolescente disponível para adoção passa a residir com o(s) pretendente(s) a pais adotivos por meio de guarda para fins de adoção, determinada pelo(a) magistrado(a) da Vara da Infância e da Juventude, a fim de iniciar uma convivência diária entre adotantes e adotandos.

Quem acompanhará o estágio de convivência para adoção?

O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional da Vara da



Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida (§ 4º do Art. 46 - ECA).

Quais os objetivos do estágio de convivência para adoção?

Promover o estreitamento de relação entre crianças/adolescentes e postulantes à adoção, propiciando condições, por meio da convivência diária, para a construção de vínculos socioafetivos de maternidade/paternidade/filiação.

Avaliar as possibilidades e limitações da constituição de laços de afetividade, as afinidades entre adotantes e adotandos, se os

Vale destacar que...

A fim de proporcionar um início de relacionamento mais apropriado, quanto a frustrações e expectativas, o estágio de convivência deve ser precedido de uma fase de aproximação gradativa entre os pretendentes e a criança/adolescentes a ser adotado. Fase que necessita ser devidamente planejada e acompanhada por equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude e do Serviço de Acolhimento onde o adotando reside.

pretendentes a pais e filhos continuam interessados em efetivar a adoção, bem como, se apresenta reais vantagens para as crianças e adolescentes, conforme determina o artigo 43 do ECA.

Onde será realizado o estágio de convivência para adoção?

Será realizado no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou, a critério do magistrado, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança (§ 5º do Art. 46 - ECA, incluído pela Lei nº 13.509/2017).



Qual o prazo máximo para o estágio de convivência para adoção?

O prazo máximo será de 90 dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso. (Art. 46 - ECA).

O prazo máximo do estágio de convivência poderá ser prorrogado?

Sim. O prazo poderá ser prorrogado por até igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judicial. (§ 2º-A do Art. 46 - ECA, incluído pela Lei nº 13.509/2017).

Para refletir...



O Estágio de Convivência é o tempo para conhecer, reconhecer, significar e ressignificar.



(BRASIL, 2015, p. 88)

Qual o prazo para o estágio de convivência em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País?

O prazo será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada do magistrado. Ao final do prazo previsto, deverá ser apresentado laudo fundamentado pela equipe interprofissional da Vara da Infância e da Juventude, que recomendará ou não o deferimento da adoção ao juiz (§ 3º e § 3º-A do Art. 46 - ECA, incluído pela Lei nº 13.509/2017).



Quando o estágio de convivência para adoção poderá ser dispensado?

Quando o adotando já está sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo. No entanto, a simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência (§§ 1º e 2º do Art. 46).

Para saber mais consulte:

BRASIL ***Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências Brasília, DF: Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm > . Acesso: 06 mar 2018.

BRASIL ***Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.*** 3 ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012.

BRASIL ***Programa de Formação para os núcleos de preparação para adoção e apadrinhamento afetivo.*** Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária, 2015. pag. 88.

BRASIL ***Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento,*** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018.

Colabore com as próximas edições da Série
Informativa sobre Infância e Juventude.

Indique suas sugestões de temas

aqui.

**Coordenadoria Estadual
da Infância e Juventude – CEIJ**

Endereço: Fórum Cível de Belém, Anexo I, Térreo.

Rua Cel. Fontoura, s/nº

Bairro: Cidade Velha

CEP: 66.015-260

Horário de funcionamento:

De segunda a sexta-feira, de 8h às 14h

Contatos:

Fones: (91)3205-2716 /

(91)3205-2742 / (91)3205-2389

E-mail: ceij@tjpa.jus.br

Organização e produção
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

Edição e arte
**Departamento de Comunicação/
Coordenadoria de Imprensa**

